TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DECISÃO ASCONT (0380807)

Trata-se de impugnação apresentada pela sociedade empresária GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. contra o ditames do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências dos imóveis que abrigam a Justiça Eleitoral de Goiás.

Em resumo, a impugnante pleiteia que seja inserido o percentual referente ao índice de BDI na tabela estimativa e exemplificativa de materiais e insumos.

Preliminarmente, constata-se que o ato impugnativo é tempestivo, uma vez que restou observado o lapso temperal inserido no subitem 26.1. do Edital.

Em relação ao mérito, a Unidade Demandante, instada a se manifestar, assim pugnou:

"...1) Os materiais e insumos necessários a execução dos serviços de manutenção predial contratados serão remunerados a título de mero ressarcimento, ou seja, não incidirá nenhum tipo de acréscimo sobre os valores dispendidos para tal aquisição;

2) A planilha de formação de preços desta contratação foi orientada segundo estabelece a Portaria Nº 21.262, de 23 de Setembro de 2020, qual seja, 'Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional'. Foi observado, então, o Caderno de Logística editado pela SEGES, acessível em "https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf', que estabelece em seu item relativo a Custos indiretos o percentual definido de 3% (três por cento). Tal item relativo a Custos Indiretos está assim estabelecido no referido manual:

'Custos Indiretos São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU, dentre outros;

- pessoal administrativo;

- material e equipamentos de escritório;

- supervisão de serviços;

- seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.'

3) Com isso, percebe-se que já estão inclusos na estimativa da contratação em tela, valores relativos aos custos indiretos, tal como se objetiva a inclusão de BDI nos orçamentos relativos a precificação de obras e serviços de engenharia. Contudo, neste pregão em específico, pelo fato da preponderância do futuro contrato se firmar nos serviços de manutenção predial, corretiva e preventiva, com disponibilidade de mão de obra com dedicação exclusiva, foram consideradas para formação dos preços estimativos, as diretrizes estabelecidas na portaria citada no item 2 acima. Importante ainda destacar que o valor relativo a materiais e insumos representa um montante de apenas 15% do valor total estimado para a contratação;

4) Portanto, para fins de estimativa do TRE-GO, foi considerado o percentual definido no Caderno Técnico SEGES acima referenciado, que conforme exatamente pleiteado pela impugnante no seu pedido de impugnação, subitem 'Dos Fatos', 3º parágrafo, contempla os custos 'que não são incorporados ao produto final, mas contribuem para formação do custo total (administração central da empresa, custo financeiro do contrato, seguros, garantias e tributos sobre a receita)'";

Cumpre, ainda, acrescer que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica a incidência de BDI tão somente em obras e serviços de engenharia, senão vejamos:

"*A taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) – também denominada taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI) – é formada por despesas indiretas e o lucro*". (Acórdão TCU 2369/11-Plenário)

"*O BDI, de acordo com a definição consagrada na literatura especializada e com o art. 2º, inciso, do Decreto 7.983/2013, apresenta-se por meio de percentual a ser aplicado sobre os custos diretos e por finalidade mensurar as parcelas do preço da obra que incidem indiretamente na execução do objeto e que não são possíveis de serem individualizadas ou quantificadas na planilha de custos, tais como: a) custos indiretos; b) remuneração ou lucro; e c) tributos incidentes sobre o faturamento. Os custos diretos compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária da obra*". (Acórdão TCU 2622/13-Plenário)

Sendo assim, abstrai-se dos fundamentos acima que os serviços não considerados de engenharia, não teriam, a princípio, a necessidade de incidir custos de despesas indiretas e lucro sobre o valor do serviço (BDI), ou seja, nos serviços comuns (não considerados de engenharia) é possível identificar e individualizar todos os custos de formação do preço, tais como a composição de remuneração, benefícios mensais e diários, insumos, encargos sociais e trabalhistas, os custos indiretos, tributos e lucro, hipótese em que torna-se desnecessária (e indevida) a aplicação do BDI.

Diante do exposto, recebo a presente impugnação e no mérito, nego-lhe

provimento, mantendo inalterados os termos constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2022, inclusive a data de abertura da disputa.

Goiânia, 10 de outubro de 2022.

Gleyson Alves de Morais

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **GLEYSON ALVES DE MORAIS**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/10/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380807** e o código CRC **8443E356**.

22.0.000007128-9 0380807v10